



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Representação:	127-22.2015.6.21.0000
Procedência:	PORTO ALEGRE-RS
Representante:	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PRE)
Representado:	PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PTdoB
Relatora:	DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PROMOÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de seu agente infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação para apresentação de alegações finais (fl. 36), reiterar os termos da inicial, a fim de que seja julgada procedente a representação, com o reconhecimento da infração ao art. 45, inciso IV, da Lei nº 9.096/95 e a consequente condenação do representado à sanção prevista no art. 45, § 2º, inc. II, do referido Diploma dos Partidos Políticos, qual seja, a cassação do direito de transmissão a que faria jus o partido no semestre seguinte, equivalente a 5 (cinco) vezes ao tempo da não inserção.

Porto Alegre, 30 de julho de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\i6pjs2bu82lc313t8fca_2051_66466156_150731230117.odt